

PROCESSO Nº: @LCC 18/00556745
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Penha
RESPONSÁVEL: Jaylon Jander Cordeiro da Silva
INTERESSADOS: Aquiles José Schneider da Costa, Janilto Domingos Raulino, Lindomar Ezier Schulle Filho, Prefeitura Municipal de Penha, Soma Engenharia Ltda., Susana Perinotti, Urca - Urbanizadora e Construtora Catarinense Eireli
ASSUNTO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de manutenção, adequação e melhorias nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município, conforme solicitação nº 178
RELATOR: Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
DECISÃO SINGULAR: GAC/CFF - 210/2019

DECISÃO SINGULAR

Trata o processo do Edital de Pregão Presencial n. 46/2018, lançado pelo Município de Penha, tendo como escopo o registro de preços para contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção, adequação e melhorias nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, através do Relatório nº 449/2018 (fls. 52/65), sugeriu conhecer do Relatório; determinando, cautelarmente, a sustação do procedimento licitatório e a audiência do Responsável.

Por meio da Decisão Singular nº GAC/CFF-559/2018 (fls. 66/68), o Relator – Conselheiro César Filomeno Fontes acolheu integralmente as sugestões da área técnica.

A medida cautelar foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária realizada em 30/07/2018 e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2467 do dia 01/08/2018.

O Responsável foi notificado por meio do Ofício nº 12058/2018 – fl. 72 tendo a Unidade encaminhado o expediente de fls. 75/79 e a documentação de fls. 80/82.

A DLC procedeu à análise dos esclarecimentos/documentos apresentados e elaborou o Relatório nº 513/2018 – fls. 88/91, concluindo por determinar o arquivamento do processo devido a perda do objeto, em face da anulação do edital de Pregão Presencial nº 46/2018, com determinações à Prefeitura Municipal de Penha.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº MPC/DRR/772/2019 (fls. 92/93), acompanhando as conclusões do Relatório nº DLC 513/2018.

Em seguida, vieram-me os autos, na forma regimental, para manifestação.

Analisando detidamente os autos, constato que a Administração Municipal anulou o processo licitatório em razão dos apontamentos efetuados por esta Corte de Contas, conforme se observa do Aviso de Anulação assinado pelo Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva – fl. 82.

Em consulta ao Portal de Transparência do Município¹, verifica-se que a anulação do edital ocorreu dia 31/07/2018.

Com efeito, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. 21/2015, *anulado o edital pela Unidade Gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.*

Com a revogação da licitação, a cautelar concedida por meio da Decisão Singular GAC/CFE nº 559/2018 (fls. 66/68), perdeu o objeto.

Neste sentido, considerando que a Prefeitura Municipal de Penha promoveu a anulação do Edital de Pregão Presencial nº 46/2018; considerando que a anulação ocasiona a perda do objeto do processo e, por consequência, da cautelar concedida, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Quanto a sugestão de determinação, entendo que a mesma não se coaduna com a sugestão de arquivamento do processo.

¹ Endereço eletrônico:

<http://www.penha.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/54194/codLicitacao/124702>

A determinação encerra conteúdo genuinamente imperativo, obrigando que o Responsável adote medidas alvitadas pela Corte de Contas, no prazo estabelecido, sob pena de aplicação de multa e, como tal, até o efetivo cumprimento não há possibilidade de arquivamento do processo.

Neste sentido, entendo mais adequado a expedição de recomendações à Unidade Gestora.

Considerando o exposto, DECIDO:

1. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC 21/2015, do Tribunal de Contas de Santa Catarina em face da anulação do Pregão Presencial nº 46/2018 da Prefeitura Municipal de Penha.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Penha que, caso lance novo edital de licitação com objeto semelhante, observe adequadamente a legislação, evitando as seguintes irregularidades:

2.1. Utilização indevida de pregão visando registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, em afronta ao art. 7º, § 2º e 4º da Lei Federal n. 8.666/1993, combinados com os artigos 1º e 3º do Decreto n. 7.892/2013 (item 2.1 do Relatório n. DLC-449/2018).

2.2. Ausência de projeto básico, contrariando o art. 6º, IX c/c § 2º do art. 7º da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 2.2 do Relatório n. DLC-449/2018).

2.3. Exigência de qualificação técnica genérica e com rigor excessivo, em inobservância ao art. 30, § 1º da Lei Federal n. 8666/1993, ao art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (item 2.3 do Relatório n. DLC-449/2018).

2.4. Ausência de orçamento detalhado, contrariando o art. 7º, § 2º, II da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU (item 2.4 do Relatório n. DLC-449/2018).

3. Dar ciência da decisão à Prefeitura Municipal de Penha, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno do Município.

Florianópolis, em 07 de março de 2019.

SABRINA NUNES IOCKEN
CONSELHEIRA RELATORA (Portaria nº 10/2019)